



SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Minuta da ata n.º 02 | 29 de abril de 2025

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua exequibilidade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de vinte e três de abril de dois mil e vinte e cinco:

Ordem do Dia

1. Apresentação do relatório anual (2024) da CPCJ – Cartaxo. / *para apreciação*;
2. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. / *para apreciação*;
3. Prestação de contas de 2024. / *para deliberação*;
4. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2024. / *para deliberação*;
5. 2ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - Ano 2025. / *para deliberação*;
6. Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de “Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique”. / *para deliberação*;
7. Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo. / *para deliberação*;
8. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais, existente no mapa de pessoal de 2025. / *para deliberação*.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18:30 horas.

Antes da Ordem do Dia:

Aprovação da ata n.º 1 da sessão ordinária realizada a 25/02/2025.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata supramencionada.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ordem do Dia:

1. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL (2024) DA CPCJ – CARTAXO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório anual (2024) da CPCJ - Cartaxo.**

2. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I, DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ **A Assembleia Municipal apreciou o relatório de atividade e da situação financeira da câmara municipal.**

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024.

Proposta de Deliberação N.º 34/PC-JH/2025

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP) , aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão.

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC), do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI) e ao abrigo do disposto na Resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro, do Tribunal de Contas, publicada no Diário da República n.º 248/2024, Série II de 2024-12-23, os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, relativas ao exercício de 2024, devem ser apreciados pelo órgão deliberativo e remetidos ao Tribunal de Contas, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam;

Segundo o disposto no n.º 3 do artigo 76.º da RFALEI, devem os documentos de prestação de contas ser acompanhados pela certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos do artigo 77.º do mesmo diploma legal;

No cumprimento dos preceitos legais mencionados nos considerandos anteriores, encontrando-se elaborados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2024 e obtida a competente certificação legal, importa proceder à submissão da referida documentação à Assembleia Municipal;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambos na sua atual redação, os documentos de prestação de contas do exercício do ano 2024, anexos à presente proposta, e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal aprecie e delibere, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambos na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas do exercício de 2024, anexos à presente proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	16	12	---	1	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	10	---	10	---	---	---	---

4. APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO – ANO DE 2024

Proposta de Deliberação N.º 35/PC-JH/2025

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, é determinado que o Resultado Líquido de dado exercício contabilístico deve ser aplicado no início do exercício seguinte para a conta 561 – Resultados Transitados.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2024, nos seguintes termos:

- Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 5.796.886,80 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício de 2024, nos seguintes termos:

Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 5.796.886,80 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

- **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	1	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

5. 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2025.

Proposta de Deliberação N.º 36/PC-JH/2025

“Considerando que:

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade do evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1 das considerações técnicas do DL n.º 54-A/99, de 22/2 que se mantém após a entrada em vigor do SNC-AP, prevê a possibilidade de sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas que o orçamento pode ser objeto de alterações e revisões, atualmente denominadas na NCP 26 por alterações orçamentais permutativas ou modificativas.

No âmbito da ação social, foi submetida a candidatura “Inclusão pela Cultura” pela CIMLT, da qual o Município do Cartaxo participa.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Atendendo que se estima, que a referida candidatura tenha início ainda em 2025, verifica-se a necessidade de inscrever no orçamento municipal em vigor, um novo projeto específico para o efeito, quer nas Atividades Mais Relevantes, quer no Plano Plurianual de Investimentos. Os valores em causa foram apurados pela área de ação social e cultura e encontram-se no quadro seguinte:

Esta inscrição é efetuada sem que exista um aumento global do orçamento em 2025, uma vez que a verba necessária será compensada pelo saldo de outras rubricas orçamentais já existentes, conforme mapas anexos.

Esta operação, com base no SNC-AP e na NCP 26, traduz-se na realização de uma alteração modificativa (anterior menção de revisão orçamental) já que procede à inscrição de uma rubrica orçamental com uma nova natureza, neste caso da despesa.

Questionado o FAM da necessidade de emissão de parecer prévio a esta alteração, por e-mail anexo datado de 29/03/2025, a resposta obtida foi a seguinte: “Informo que apenas deverá sujeitar a parecer do FAM se a alteração modificativa representar um aumento da despesa no Orçamento municipal aprovado, para se verificar o impacto da mesma no Orçamento e no PAM aprovado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 2ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 2ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2025, conforme anexos a esta proposta.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	1	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

6. ADENDA AO CONTRATO N.º 60/2025 - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA COM A DESIGNAÇÃO DE “OBRAS DO MERCADO MUNICIPAL DE VILA CHÃ DE OURIQUE”.

Proposta de Deliberação N.º 30/PC-JH/2025

“Considerando que:

Em 31.03.2025 foi celebrado um contrato, a que coube o n.º 60/2025, entre o Município do Cartaxo (doravante Primeiro Outorgante) e a Freguesia de Vila Chã de Ourique (doravante Segunda Outorgante), cujo objeto principal consistiu na execução da obra pública com a designação de “Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique”, tal como decorre da Cláusula 1ª do Contrato;

No contrato prevê-se um valor de realização financeira de € 44.978,06 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta e oito euros e seis cêntimos) no ano de 2025.

Ocorreu, todavia, um manifesto erro material na expressão da vontade na indicação do valor de realização financeira, pois deveria ter sido acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, o que não aconteceu.

Afigura-se, pois, necessário proceder à retificação do erro material mencionado.

Nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), é possível proceder à retificação de atos administrativos, quando estejam em causa erros evidentes que não justifiquem a necessidade de recorrer a uma qualquer outra via, mais formal ou ponderosa, para



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

a respetiva correção.

Assim, de acordo com o n.º 1 daquele artigo, os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.

Verifica-se, desta forma, que, desde que se esteja perante um erro manifesto, seja este de cálculo ou relativo à expressão da vontade do autor do ato, é possível proceder à sua retificação a todo o tempo, sendo competentes para o efeito os órgãos com competência para a revogação do ato em questão (a qual se afere nos termos do artigo 169.º do CPA).

Essa retificação, estabelece o n.º 2 do artigo 174.º do CPA, pode ter lugar oficiosamente ou por iniciativa de qualquer interessado, tendo a importante consequência de beneficiar de eficácia retroativa, valendo como se o ato tivesse sido originariamente praticado sem o erro que foi corrigido.

De acordo com a mesma norma, a retificação deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado, precisamente para garantir que respeita as mesmas exigências e é dada a conhecer da mesma forma que o ato retificado.

Atento o circunstancialismo da presente situação, resulta por demais evidente a existência de um erro no clausulado contratual, dada a flagrante divergência entre o que se encontra reduzido no Contrato e os compromissos assumidos pelo Município.

O erro é evidente e manifesto, sendo também evidente e não oferecedor de quaisquer dúvidas o sentido da sua correção, pelo que, nos termos do artigo 174.º do CPA, é legalmente admissível a sua retificação.

Nestes termos, e com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a minuta de Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique" na Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo, a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma.

A Assembleia Municipal autoriza a celebração da Adenda ao Contrato n.º 60/2025 - Contrato interadministrativo de cooperação referente à execução da obra pública com a designação de "Obras do Mercado Municipal de Vila Chã de Ourique" na Freguesia de Vila Chã de Ourique, entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, em anexo, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, conjugado com o n.º 1 do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	1	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

7. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 12/V–MJO/2025

"Considerando que:

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto á ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

Nesse sentido a assembleia municipal, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 20 de outubro de 2014, deliberou aprovar o Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2025, foi desencadeado o procedimento de alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, até ao dia 4 de abril de 2025.

Não houve constituição de interessados e, conseqüentemente, também não houve a apresentação de contributos.

A presente alteração ao referido regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do previsto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, bem como pelo abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, que o regulamenta, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, que se propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º conjugado com disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à Assembleia Municipal, a Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, nos termos do Anexo I

A assembleia municipal delibere, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, nos termos do Anexo I.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria João Nunes de Oliveira”

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO programa DE férias desportivas E CULTURAIS do Município do cartaxo

NOTA JUSTIFICATIVA

O Programa de Férias Desportivas e Culturais promovido pela Câmara Municipal do Cartaxo é, ao abrigo do Decreto-Lei nº 32/2011, de 07 de Março, um campo de férias não residencial que se traduz na ocupação qualitativa e salutar das crianças e jovens do nosso concelho, representando uma alternativa válida e de confiança na decisão das famílias quanto á ocupação das crianças e jovens no período de férias escolares.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A promoção e generalização da prática desportiva e cultural junto da população jovem são um fator essencial de melhoria da qualidade de vida e de formação pessoal, social e desportiva.

O programa de férias desportivas e culturais, definiu como principal finalidade para todas as suas iniciativas, contribuir para uma vivência do desporto e cultura juvenil, bem como, a prevenção de comportamentos de risco e promoção da cidadania.

Nesse sentido a assembleia municipal, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2014, sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de 20 de outubro de 2014, deliberou aprovar o Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2025, foi desencadeado o procedimento de alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo.

O mencionado procedimento foi desencadeado ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Podiam constituir-se como interessados no presente procedimento, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podiam constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a alteração do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, até ao dia 4 de abril de 2025.

Não houve constituição de interessados e, conseqüentemente, também não houve a apresentação de contributos.

A presente alteração ao referido regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 114.º e segs. do Código do Procedimento Administrativo, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do previsto nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, bem como pelo abrigo do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de Março, que o regulamenta, é elaborada a presente Alteração ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, que se propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

A presente alteração ao regulamento foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de __/__/2025 e posteriormente, em sessão da Assembleia Municipal de __/__/2025.

ARTIGO 1.º

Alterações ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º e 18.º do Regulamento do Programa de Férias Desportivas e Culturais do Município do Cartaxo, atualmente em vigor, cujo Edital foi publicado no DRE, 2.ª Série n.º 61, de 27 de março de 2021, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1º

Âmbito e objetivos

1. (...)
2. O programa de férias desportivas e culturais é um campo de férias não residencial, destinado a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, tendo como objetivos:
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...);
 - e) (...);
 - f) (...);
 - g) (...);



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

h) (...).

Artigo 4.º

Destinatários

1. Os destinatários do programa férias desportivas e culturais são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos, residentes no concelho do cartaxo.
2. (...).
3. (...).

Artigo 5.º

Inscrições

1. As inscrições dos participantes são efectuadas através de formulário próprio, junto da entidade organizadora.
2. O período de inscrição decorre no local e prazo devidamente anunciados.
3. A inscrição só será válida depois da entrega da respectiva ficha e da realização do pagamento.
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

Artigo 18.º

Desistências

1. (...):
 - a) Para as comunicações de desistência chegadas antes do fim do prazo de inscrições é devolvido o valor total da inscrição;
 - b) Para as comunicações de desistência após o final do prazo das inscrições ou a não comparência na atividade, não há lugar a qualquer reembolso.

Artigo 2.º

**Aditamento ao Regulamento do Programa de Férias Desportivas
e Culturais do Município do Cartaxo**

É aditado o artigo 5.º-A com a seguinte redação:

Artigo 5.º-A

Preço

O preço da inscrição nas Férias Desportivas e Culturais é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 23.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo anexa ao Regulamento de taxas e outras receitas do município do Cartaxo.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

A presente alteração entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	25	12	10	---	1	1	1
Contra	1	---	---	1	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

8. UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA 1 POSTO DE TRABALHO, NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE APOIO OPERACIONAL, PARA OS BOMBEIROS MUNICIPAIS, EXISTENTE NO MAPA DE PESSOAL DE 2025.

Proposta de Deliberação N.º 33/PC-JH/2025

“Considerando que:

Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 07-12-2023.

A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 10 de abril de 2024, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2025, para os Bombeiros Municipais, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025, inframencionadas:

Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 30 de setembro de 2022, em que a deliberação foi para ocupação de 5 postos de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através da oferta OE202208/0063 foi aberto procedimento de mobilidade para 6 postos de trabalho para Assistente Operacional, atividade de apoio operacional à atividade de Bombeiro, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 02 de agosto de 2022, não tendo sido possível a ocupação de nenhum posto de trabalho.

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Existe a necessidade premente de reforçar o quadro de pessoal dos Corpo de Bombeiros Municipal do Cartaxo. Com o número atual de operacionais, não se conseguem assegurar o cumprimento das obrigações legais determinadas pelo Artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, que determina a missão incumbida ao Corpo de Bombeiros, nomeadamente:

I. O combate a incêndios.

II. O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades.

III. O socorro a naufragos e buscas subaquáticas.

IV. O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar. A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público.

V. A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros.

VI. A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas.

VII. A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos.

VIII. O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

Este reforço é imprescindível e fundamental, para garantir não apenas a continuidade da prestação de socorro, mas também para reforçar a eficiência, eficácia e a qualidade do socorro prestado, não apenas aos Municípios do Cartaxo, mas também a nível Regional e Nacional, sempre que este Corpo de Bombeiros é solicitado para prestar auxílio a outros territórios.

Adicionalmente, é relevante destacar que a coerência na alocação de recursos humanos, em alinhamento com as necessidades da área de atuação do Corpo de Bombeiros), deve ser considerada para garantir que as operações socorro sejam realizadas com a máxima segurança.

Todo este processo está alinhado com o crescimento e a evolução dos riscos existente no município, também fruto das constantes alterações climáticas, que determinam uma adequação contínua dos recursos humanos dos Bombeiros municipais do Cartaxo, visando garantir resposta a uma maior exigência operacional da resposta operacional, face a novas exigências, que surgem diariamente.

Face ao exposto, reconhecendo a importância de proceder ao reforço do número de operacionais deste Corpo de Bombeiros, pretendemos assim garantir o compromisso do fortalecimento da capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros, visando a excelência na execução das suas funções e garantindo uma resposta célere às necessidades da comunidade, na área da Proteção e Socorro.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam; Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369, 36375 e 36386.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro; Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município", emitida pela DGAL, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:

Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2025, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 07-12-2023, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro:

Autorizar a utilização da reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2025, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de cinco postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de apoio operacional, para os Bombeiros Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 07-12-2023, recrutamento este que se pretende por tempo indeterminado.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PSD	PS	CH	CDU	BE	MIP
Favor	26	12	10	2	1	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---	---

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram 22 horas e 11 minutos. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou.

O Presidente da Assembleia Municipal,

Paulo José Lopes das Neves

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição

A Técnica Superior,

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição



MUNICÍPIO DO CARTAXO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

ANEXO I – Lista de Presenças

	Nome	Presente	Ausente
1	Paulo José Lopes das Neves (PSD)	x	
2	Ana Isabel Coito Bernardino (PS)	x	
3	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes (PSD)	x	
4	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i> (PS)	x	
5	Maria Amélia da Conceição Martins de Pina (PSD)	x	
6	José Augusto Santos de Jesus (PSD)	x	
7	Miguel Ângelo Neves Ribeiro (CH)		x
8	Maria de La Salette da Conceição Marques Cêra (PS)	x	
9	Isabel Rute Vieira Baptista da Cruz (PSD)	x	
10	José António Pereira Barreto (CDU)	x	
11	Ricardo Miguel Alves Magalhães (PS)	x	
12	Nuno Manuel Miranda Marques Serra (PSD)	x	
13	Maria Teresa Santos Ramalho Nogueira Antunes (PSD)	x	
14	Filipa Maltieiro Duarte Rodrigues (PS)	x	
15	Bruno Miguel Devesa Vieira (BE)	x	
16	Valter Alexandre Marques de Almeida (PSD)	x	
17	Luísa Maria Lobo da Costa Macedo Areosa Ribeiro (CH)	x	
18	Maria Helena Inglês Góis, <i>em substituição</i> (PS)	x	
19	Isabel Margarida Correia Mendonça de Raposo (PSD)	x	



MUNICÍPIO DO CARTAXO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CARTAXO

20	Humberto Jorge dos Santos Ribeiro PSD)	x	
21	Fernando Manuel Duarte dos Santos (PS)	x	
22	Raquel de Oliveira Periquito Vieira, <i>em substituição</i> (UF Ctx/Vale da Pinta)	x	
23	Alexandra Isabel Bento Barros Duarte (UF Ereira/Lapa)	x	
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio (JFPtv)	x	
25	Joana Sofia Morgadinho Fabiano (JFValada)	x	
26	José Alberto Alves Belo (JFValedaPedra)	x	
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro (JFVCO)	x	